

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 31/2025.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Para atender uma decisão do Poder Executivo e para torná-lo possível se faz necessário a apreciação e aprovação de mais um projeto de lei.

Assim sendo, o projeto de lei 31/2025 tem por finalidade dispor sobre a autorização legal para o Município celebrar um termo de cooperação técnica com a Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS, justamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, para receber com ônus um servidor desta entidade, que já vem atuando no município a alguns anos prestando assistência aos nossos agricultores através desta mesma entidade. Aquele funcionário, pretende-se, após celebrado documento de cedência, nomear como Secretário Municipal da Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Entende o Poder Executivo que indicar um profissional que detém conhecimento e experiência na respectiva área é importante porque sendo a agricultura a principal atividade econômica é fundamental que a ela seja dada toda atenção.

E nesta direção, com o objetivo exposto acima, submeto a vossa consideração o presente projeto de lei, pedindo ainda que a este seja dado nesta Casa, tramitação em regime de urgência.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização do Município celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – Ascar.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre autorização do Município de Arroio do Padre celebrar o Termo de Cooperação Técnica com a Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – Ascar.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação Técnica, de que trata esta Lei, tem por objetivo viabilizar o apoio interinstitucional entre as partes de forma a permitir o aprimoramento das Atividades da Emater/RS Ascar através de elaboração de programas conjuntos que contemplem as prioridades do Município e permita seu ajustamento e alinhamento aos programas e projetos mantidos pelo Governo do Estado para o setor primário.

**Art. 3º** Para a facilitação do apoio interinstitucional pretendido, a Emater/RS Ascar colocará a disposição do Município, a partir da data a ser definida no instrumento do Termo de Cooperação Técnica, o empregado de seu quadro funcional, Técnico Agrícola Nível Médio I Agropecuário, Cristian Vergara, especificamente para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Arroio do Padre.

**Art. 4º** A cedência prevista no art. anterior será feita, sempre, sem prejuízo do salário e demais vantagens funcionais e encargos do funcionário, de conformidade com o documento de cobrança que lhe será apresentado.

**Art. 5º** O Município de Arroio do Padre, a vista do apresentado documento de cobrança, providenciará o ressarcimento do valor devido, depositando-o na conta que lhe for indicada pela Emater/RS Ascar.

**Art. 6º** Não ocorrendo o ressarcimento previsto nos arts. anteriores, dentro de 30 (trinta) dias da apresentação do documento de cobrança, o Termo de Cooperação Técnica, automaticamente restará encerrado, cancelando-se a cedência do servidor que retornará a origem no 31º (trigésimo primeiro) dia.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2025.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal